



CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITO S.A.

CNPJ nº 29.959.459/0001-07 – NIRE nº 35.3.0039437-2



Seguros do seu sucesso

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 12 DE AGOSTO DE 2024

CONFORMIDADE E GESTÃO DE RISCOS. **ART. 17** - A DIRETORIA REUNIR-SE-Á SEMPRE QUE OS INTERESSES SOCIAIS O EXIGIREM, MEDIANTE CONVOCAÇÃO DE QUALQUER UM DOS DIRETORES. **§1º**: AS REUNIÕES DA DIRETORIA SÃO INSTALADAS COM A PRESEÇA DE, PELO MENOS, A MAIORIA DE SEUS MEMBROS, DEVENDO SER ESCOLHIDO PELO DIRETOR PRESIDENTE UM SECRETÁRIO DA REUNIÃO, NÃO HAVENDO NECESSIDADE DE QUE TAL SECRETÁRIO SEJA MEMBRO DA DIRETORIA. **§2º**: OS MEMBROS DA DIRETORIA QUE PARTICIPAREM DAS REUNIÕES POR MEIO DE CONFERÊNCIA TELEFÔNICA OU QUALQUER OUTRO SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÃO SERÃO CONSIDERADOS PRESENTES À REUNIÃO. SERÁ AINDA CONSIDERADA REGULAR A REUNIÃO DA QUAL TODOS OS DIRETORES TENHAM PARTICIPADO POR MEIO DE CONFERÊNCIA TELEFÔNICA OU OUTRO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO, DESDE QUE AS DELIBERAÇÕES TOMADAS SEJAM OBJETO DE ATA ASSINADA POR TODOS OS PRESENTES POSTERIORMENTE, OU QUE O RESPECTIVO VOTO SEJA ENVIADO À CÍCIA. NA FORMA DO **§4º** ABAIXO. **§3º**: OS MEMBROS DA DIRETORIA PODERÃO VOTAR POR E-MAIL, FAX, CARTA OU TELEGRAMA, ENVIADOS À CÍCIA. EM ATENÇÃO DO DIRETOR PRESIDENTE E CABERÁ, NESTE CASO, AO SECRETÁRIO DA REUNIÃO LAVRAR A RESPECTIVA ATA, À QUAL O VOTO SERÁ ANEXADO. **§4º**: NAS REUNIÕES, A DIRETORIA DELIBERA POR MAIORIA DE VOTOS, CABENDO A CADA DIRETOR UM VOTO E CABENDO AO DIRETOR PRESIDENTE O VOTO DE QUALIDADE, EM CASO DE EMPATE. **§5º**: AS ATAS DAS REUNIÕES DA DIRETORIA SERÃO LAVRADAS EM LIVRO PRÓPRIO, PERMITIDA A UTILIZAÇÃO DE SISTEMA MECANIZADO. **ART. 18** - A CÍCIA SERÁ REPRESENTADA DA SEGUINTE FORMA: A) PELO DIRETOR PRESIDENTE EM CONJUNTO COM 1 DIRETOR; B) POR QUALQUER DIRETOR OU PROCURADOR, PARA A PRÁTICA DE ATOS QUE ENVOLVAM EXCLUSIVAMENTE A REPRESENTAÇÃO DA CÍCIA. EM PROCESSOS JUDICIAIS E/OU ADMINISTRATIVOS, INCLUSIVE PARA A OUTORGA DE PROCURAÇÕES PARA FINS DE REPRESENTAÇÃO DA CÍCIA. EM CITADOS PROCESSOS; C) POR UM DIRETOR, EM CONJUNTO COM UM PROCURADOR COM PODERES ESPECÍFICOS; OU D) POR UM OU MAIS PROCURADORES COM PODERES ESPECÍFICOS. **§ ÚNICO**: AS PROCURAÇÕES SERÃO SEMPRE OUTORGADAS EM NOME DA CÍCIA. POR 2 DIRETORES EM CONJUNTO, SENDO UM DELES, OBRIGATORIAMENTE, O DIRETOR PRESIDENTE, E TERÃO PRAZO DE VALIDADE LIMITADO AO MÁXIMO DE 1 ANO, EXCETO PELAS PROCURAÇÕES AO JUDÍCIO, QUE PODEM TER PRAZO DE DURAÇÃO SUPERIOR A 1 ANO OU MESMO INDETERMINADO. **§4** Consolidar o Estatuto Social da Cícia, que passará a vigorar com a redação do Anexo I à presente ata. **CONSELHO FISCAL**: O Conselho Fiscal da Cícia, não foi ouvido por não se encontrar instalado no período. **DOCUMENTOS ARQUIVADOS**: Foram arquivados na sede, devidamente autenticados pela Mesa, os documentos submetidos à apreciação da Assembleia, referidos nesta ata. **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa pelo tempo necessário para a lavratura desta ata, que lida e aprovada é assinada por todos os presentes, que a subscrevem. São Paulo (SP), 12/08/2024. **Manuel Fernando Antunes Alves - p.p.**, **Cristina Rocco Salazar - Presidente da Mesa**; **Renata Schimmelpfeng Lage - Secretária da Mesa**. **ACIONISTAS**: **CONSORCIO INTERNACIONAL DE ASEGURADORES DE CRÉDITO S.A. - CIAC - Cristina Rocco Salazar - Procuradora**; **CESE SERVIÇOS CORPORATIVOS, SL, SOCIEDADE MERCANTIL ESTATAL, UNIPERSONAL - Cristina Rocco Salazar - Procuradora**. **JUCESP** nº 427.031/24-2 em 22/11/2024. **Marina Centurion Dardani - Secretária Geral em Exercício**. **ANEXO I - ESTATUTO SOCIAL DA CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITO S.A.** (De acordo com a AGE de 12.08.2024). **CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO**. **ART. 1º** - CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITO S.A. ("Cícia."), SOCIEDADE POR AÇÕES QUE SE REGERÁ PELO PRESENTE ESTATUTO SOCIAL, PELA LEI 6.404/76, CONFORME ALTERADA ("LEI DAS S.A.S."), E PELAS DISPOSIÇÕES LEGAIS QUE LHE FOREM APLICÁVEIS. **ART. 2º** - A CÍCIA, TEM SUA SEDE NA CIDADE DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, NA ALAMEDA SANTOS, Nº 787, 9º ANDAR/CONJUNTO 92, CERQUEIRA CÉSAR, CEP 01.419-001 E PODERÁ INSTALAR, ALTERAR E ENCERRAR FILIAIS NO PAÍS E NO EXTERIOR MEDIANTE DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. **ART. 3º** - O PRAZO DE DURAÇÃO DA CÍCIA SERÁ POR TEMPO INDETERMINADO. **ART. 4º** - A CÍCIA, TEM POR OBJETO EXCLUSIVO A OPERAÇÃO EM SEGUROS DE DANOS E A ACEITAÇÃO DE RISCOS DE RETROCESSÃO, PODENDO DETER PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS SOCIEDADES, CONFORME A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. **CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL**. **ART. 5º** - O CAPITAL SOCIAL, TOTALMENTE SUBSCRITO, É DE R\$ 80.236.465,42, REPRESENTADO POR 206.083.590 AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS E SEM VALOR NOMINAL. **§1º**: A CÍCIA, PODERÁ ADQUIRIR SUAS PRÓPRIAS AÇÕES, COM OS OBJETIVOS DE CANCELÁ-LAS OU MANTÊ-LAS EM TESOURARIA, PARA POSTERIOR ALIENAÇÃO. **§2º**: AS AÇÕES SÃO NOMINATIVAS E A SUA PROPRIEDADE SERÁ PRESUMIDA PELA ANOTAÇÃO NOS LIVROS COMPETENTES. **ART. 6º** - NO CASO DE AUMENTO DE CAPITAL, OS ACIONISTAS TERÃO PREFERÊNCIA PARA SUBSCRIÇÃO, DE NOVAS AÇÕES NA PROPORÇÃO DO NÚMERO DE AÇÕES QUE POSSUÍREM, REGENDO-SE O EXERCÍCIO DESSE DIREITO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. **ART. 7º** - AS AÇÕES REPRESENTATIVAS DO CAPITAL SOCIAL SÃO INDIVISÍVEIS EM RELAÇÃO À CÍCIA. E A CADA AÇÃO ORDINÁRIA É ATRIBUÍDO 1 VOTO NAS DELIBERAÇÕES DAS ASSEMBLEIAS. **ART. 8º** - AS EMISSÕES DE AÇÕES DEVERÃO SER APROVADAS PELA ASSEMBLEIA GERAL. **CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL**. **ART. 9º** - A ASSEMBLEIA GERAL REUNIR-SE-Á, ORDINARIAMENTE, NOS 3 PRIMEIROS MESES SEGUINTE AO TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL, E, EXTRAORDINÁRIA, SEMPRE QUE OS INTERESSES SOCIAIS O EXIJAM. **§1º**: A ASSEMBLEIA GERAL SERÁ CONVOCAÇÃO E INSTALADA DE ACORDO COM A LEI E SERÁ PRESIDIDA PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, QUE ESCOLHERÁ, DENTRE OS PRESENTES, UM SECRETÁRIO. **§2º**: OS ACIONISTAS PODERÃO SER REPRESENTADOS NA ASSEMBLEIA GERAL POR PROCURADOR CONSTITUÍDO A MENOS DE 1 ANO, QUE SEJA ACIONISTA, ADMINISTRADOR DA CÍCIA, OU ADVOGADO, MEDIANTE MANDATO COM PODERES ESPECÍFICOS, CUJO INSTRUMENTO SERÁ DEPOSITADO NA SEDE DA CÍCIA, ATÉ A VÉSPERA DA DATA MARCADA PARA A ASSEMBLEIA GERAL. **ART. 10** - AS DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL, RESSEALVADAS AS EXCEÇÕES PREVISTAS EM LEI, SERÃO TOMADAS POR ACIONISTAS REPRESENTANDO A MAIORIA DO CAPITAL SOCIAL VOTANTE DA CÍCIA. PRESENTE À ASSEMBLEIA. **ART. 11** - COMPETE À ASSEMBLEIA GERAL, ALÉM DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS EM LEI, DELIBERAR ACERCA DAS SEGUINTE MATÉRIAS: (I) REFORMAR ESTE ESTATUTO SOCIAL; (II) ELEGER E DESTITUIR, A QUALQUER TEMPO, OS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E MEMBROS DO CONSELHO FISCAL DA CÍCIA; (III) TOMAR, ANUALMENTE, AS CONTAS DOS ADMINISTRADORES, E DELIBERAR SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS POR ELES APRESENTADAS; (IV) SUSPENDER O EXERCÍCIO DOS DIREITOS DOS ACIONISTAS; (V) DELIBERAR SOBRE A AVALIAÇÃO DE BENS COM QUE OS ACIONISTAS CONCORREREM PARA A FORMAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL; (VI) DELIBERAR SOBRE A TRANSFORMAÇÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO E CISAÇÃO DA CÍCIA; (VII) ESTABELEÇER AS DIRETRIZES DA PARTICIPAÇÃO DA CÍCIA, EM OUTRAS SOCIEDADES. **CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO DA CÍCIA - SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**. **ART. 12** - A CÍCIA, É ADMINISTRADA POR UMA DIRETORIA E UM CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. **§1º**: A INVESTIDURA DOS ADMINISTRADORES DA CÍCIA, NOS SEUS CARGOS FAR-SE-Á POR TERMO LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO, ASSINADO PELO ADMINISTRADOR EMPÓSSADO, DISPENSADA QUALQUER GARANTIA E DEVENDO SER OBSERVADO O DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO E NOS REGULAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS. **§2º**: OS ADMINISTRADORES PERMANECERÃO EM SEUS CARGOS ATÉ A POSSE DE SEUS SUBSTITUTOS, EXCETO SE DE OUTRA FORMA FOR DELIBERADO (I) PELA ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS, EM RELAÇÃO AOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, OU (II) PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, EM RELAÇÃO AOS DIRETORES. **§3º**: A ASSEMBLEIA FIXARÁ UM LIMITE DE REMUNERAÇÃO GLOBAL ANUAL PARA DISTRIBUIÇÃO ENTRE OS ADMINISTRADORES E CABERÁ AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DELIBERAR SOBRE A REMUNERAÇÃO INDIVIDUAL DOS ADMINISTRADORES, OBSERVADO O DISPOSTO NO ESTATUTO. **ART. 13** - OBSERVADA CONVOCAÇÃO REGULAR NA FORMA DESTA ESTATUTO SOCIAL, QUALQUER DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SE REÚNE VALIDAMENTE COM A PRESEÇA DA MAIORIA DE SEUS MEMBROS E DELIBERA PELO VOTO DA MAIORIA DOS PRESENTES. SERÁ CONSIDERADO PRESENTE À REUNIÃO O MEMBRO QUE TIVER APRESENTADO VOTO POR ESCRITO E ENTREGUE POR OUTRO MEMBRO OU ENVIADO À CÍCIA. PREVIAMENTE À REUNIÃO. **§1º**: SOMENTE SERÁ DISPENSADA A CONVOCAÇÃO PREVIA DE TODOS OS ADMINISTRADORES PARA REUNIÃO, COMO CONDIÇÃO DE SUA VALIDADE, SE ESTIVEREM PRESENTES TODOS OS MEMBROS DO ÓRGÃO A SE REUNIR, ADMITIDA, PARA ESTE FIM, VERIFICAÇÃO DE PRESEÇA MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE VOTOS POR ESCRITO ENTREGUES POR OUTRO MEMBRO OU ENVIADO À CÍCIA. PREVIAMENTE À REUNIÃO. **§2º**: OS ADMINISTRADORES DEVEM OBSERVAR E CUMPRIR COM O DISPOSTO EM ACORDO DE ACIONISTAS ARQUIVADO NA SEDE SOCIAL, NÃO SENDO COMPUTADO O VOTO PROFERIDO EM DESACORDO COM O DISPOSTO EM REFERIDO ACORDO. **§3º**: OS ADMINISTRADORES PODERÃO COMPARECER À REUNIÃO POR MEIO DE VIDEOCONFERÊNCIA OU QUALQUER OUTRO MEIO QUE PERMITA A VERIFICAÇÃO DE SUAS IDENTIDADES. **SEÇÃO II - DIRETORIA**. **ART. 14** - A CÍCIA, É ADMINISTRADA POR UMA DIRETORIA COMPOSTA DE, NO MÍNIMO, 2 E, NO MÁXIMO, 6 MEMBROS ELEITOS PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, SENDO UM DIRETOR PRESIDENTE E OS DEMAIS DESIGNADOS SIMPLEMENTE DIRETORES. **§1º**: O MANDATO DOS DIRETORES SERÁ DE 3 ANOS, PERMITIDA A REELEIÇÃO, PODENDO, A QUALQUER TEMPO, SER DESTITUÍDOS PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. **§2º**: A DIRETORIA TERÁ AMPLOS PODERES DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DOS NEGÓCIOS SOCIAIS, PODENDO REALIZAR TODAS AS OPERAÇÕES QUE SE RELACIONAM COM O OBJETO DA CÍCIA, EXCETO AQUELES QUE POR LEI OU PELO PRESENTE ESTATUTO SOCIAL DEPENAM DE PRÉVIA APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL. **§3º**: COM EXCEÇÃO DO DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO ESPECÍFICA QUE FOR INDICADO PERANTE A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS COMO RESPONSÁVEL PELOS CONTROLES INTERNOS DA CÍCIA, NO CASO DE AUSÊNCIA OU INCAPACIDADE TEMPORÁRIA DE QUALQUER DOS DEMAIS DIRETORES, ESTE DEVERÁ SER SUBSTITUÍDO INTERINAMENTE POR SUBSTITUTO DESIGNADO PELA DIRETORIA. NO CASO DE VAGA EM DECORRÊNCIA DE RENÚNCIA, FALCIMENTO OU INCAPACIDADE PERMANENTE DE QUALQUER DOS DEMAIS DIRETORES, OU DE SUA RECUSA EM CUMPRIR SUAS RESPECTIVAS OBRIGAÇÕES, O DIRETOR DEVERÁ SER SUBSTITUÍDO POR SUBSTITUTO DESIGNADO PELA DIRETORIA, ATÉ O PREENCHIMENTO DO CARGO PELA PRIMEIRA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO QUE VIER A SER REALIZADA, DEVENDO O DIRETOR SUBSTITUTO COMPLETAR O MANDATO DO DIRETOR SUBSTITUÍDO. **§4º**: HAVENDO AUSÊNCIA TEMPORÁRIA OU PERMANENTE, DO DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO ESPECÍFICA QUE FOR INDICADO PERANTE A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS COMO RESPONSÁVEL PELOS CONTROLES INTERNOS DA CÍCIA, A SUA SUBSTITUIÇÃO DEVERÁ SER IMEDIATAMENTE PROMOVIDA PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. **ART. 15** - SÃO COMPETÊNCIAS DO DIRETOR PRESIDENTE: A) INSTALAR E PRESIDIR AS REUNIÕES DA DIRETORIA E EXECUTAR E FAZER CUMPRIR AS DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL, DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DA DIRETORIA; B) EXERCER A SUPERVISÃO GERAL DE TODOS OS NEGÓCIOS DA CÍCIA, COORDENANDO E ORIENTANDO SUAS ATIVIDADES; E C) COORDENAR AS AÇÕES DOS DEMAIS DIRETORES. **§ ÚNICO**: O DIRETOR PRESIDENTE SERÁ ELEITO PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E EXERCERÁ A FUNÇÃO DURANTE SEU MANDATO, NA HIPÓTESE DE IMPEDIMENTO, AUSÊNCIA, INTERDIÇÃO OU FALCIMENTO DO DIRETOR PRESIDENTE, O OUTRO DIRETOR SUBSTITUIRÁ O DIRETOR PRESIDENTE, SENDO INVESTIDO EM SUAS FUNÇÕES, E A REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DEVERÁ SER CONVOCAÇÃO PARA ELEGER UM NOVO MEMBRO PARA OCUPAR O CARGO VAGO. **ART. 16** - COMPETE AOS DIRETORES SEM DESIGNAÇÃO ESPECÍFICA, A EXECUÇÃO DOS NEGÓCIOS DA CÍCIA. **§ ÚNICO**: DENTRE OS DIRETORES SEM DESIGNAÇÃO ESPECÍFICA, AQUELE QUE FOR INDICADO PERANTE A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS COMO RESPONSÁVEL PELOS CONTROLES INTERNOS DA CÍCIA, EM OBSERVÂNCIA AOS TERMOS DA NORMATIZAÇÃO EM VIGOR, COMPETIRÁ AS SEGUINTE ATRIBUIÇÕES: A) ORIENTAR E SUPERVISIONAR A IMPLEMENTAÇÃO, A OPERACIONALIZAÇÃO E A INTEGRAÇÃO ENTRE O SISTEMA DE CONTROLES INTERNOS E A ESTRUTURA DE GESTÃO DE RISCOS DA CÍCIA; B) ACOMPANHAR AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELAS UNIDADES DE CONFORMIDADE E DE GESTÃO DE RISCOS DA CÍCIA, PROVENDO-AS DOS RECURSOS NECESSÁRIOS AO ADEQUADO DESEMPENHO DAS SUAS ATIVIDADES; C) APROVAR OS RELATÓRIOS EMITIDOS PELAS UNIDADES DE CONFORMIDADE E DE GESTÃO DE RISCOS DA CÍCIA; E D) INFORMAR PERIÓDICAMENTE, E SEMPRE QUE JULGAR NECESSÁRIO, AOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E, NA HIPÓTESE DE ESTAR CONSTITUÍDO, AO COMITÊ DE RISCOS DA CÍCIA, SOBRE QUESTÕES RELACIONADAS A CONTROLES INTERNOS,

CONFORMIDADE E GESTÃO DE RISCOS. **ART. 17** - A DIRETORIA REUNIR-SE-Á SEMPRE QUE OS INTERESSES SOCIAIS O EXIGIREM, MEDIANTE CONVOCAÇÃO DE QUALQUER UM DOS DIRETORES. **§1º**: AS REUNIÕES DA DIRETORIA SÃO INSTALADAS COM A PRESEÇA DE, PELO MENOS, A MAIORIA DE SEUS MEMBROS, DEVENDO SER ESCOLHIDO PELO DIRETOR PRESIDENTE UM SECRETÁRIO DA REUNIÃO, NÃO HAVENDO NECESSIDADE DE QUE TAL SECRETÁRIO SEJA MEMBRO DA DIRETORIA. **§2º**: OS MEMBROS DA DIRETORIA QUE PARTICIPAREM DAS REUNIÕES POR MEIO DE CONFERÊNCIA TELEFÔNICA OU QUALQUER OUTRO SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÃO SERÃO CONSIDERADOS PRESENTES À REUNIÃO. SERÁ AINDA CONSIDERADA REGULAR A REUNIÃO DA QUAL TODOS OS DIRETORES TENHAM PARTICIPADO POR MEIO DE CONFERÊNCIA TELEFÔNICA OU OUTRO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO, DESDE QUE AS DELIBERAÇÕES TOMADAS SEJAM OBJETO DE ATA ASSINADA POR TODOS OS PRESENTES POSTERIORMENTE, OU QUE O RESPECTIVO VOTO SEJA ENVIADO À CÍCIA. NA FORMA DO **§4º** ABAIXO. **§3º**: OS MEMBROS DA DIRETORIA PODERÃO VOTAR POR E-MAIL, FAX, CARTA OU TELEGRAMA, ENVIADOS À CÍCIA. EM ATENÇÃO DO DIRETOR PRESIDENTE E CABERÁ, NESTE CASO, AO SECRETÁRIO DA REUNIÃO LAVRAR A RESPECTIVA ATA, À QUAL O VOTO SERÁ ANEXADO. **§4º**: NAS REUNIÕES, A DIRETORIA DELIBERA POR MAIORIA DE VOTOS, CABENDO A CADA DIRETOR UM VOTO E CABENDO AO DIRETOR PRESIDENTE O VOTO DE QUALIDADE, EM CASO DE EMPATE. **§5º**: AS ATAS DAS REUNIÕES DA DIRETORIA SERÃO LAVRADAS EM LIVRO PRÓPRIO, PERMITIDA A UTILIZAÇÃO DE SISTEMA MECANIZADO. **ART. 18** - A CÍCIA SERÁ REPRESENTADA DA SEGUINTE FORMA: A) PELO DIRETOR PRESIDENTE EM CONJUNTO COM 1 DIRETOR; B) POR QUALQUER DIRETOR OU PROCURADOR, PARA A PRÁTICA DE ATOS QUE ENVOLVAM EXCLUSIVAMENTE A REPRESENTAÇÃO DA CÍCIA. EM PROCESSOS JUDICIAIS E/OU ADMINISTRATIVOS, INCLUSIVE PARA A OUTORGA DE PROCURAÇÕES PARA FINS DE REPRESENTAÇÃO DA CÍCIA. EM CITADOS PROCESSOS; C) POR UM DIRETOR, EM CONJUNTO COM UM PROCURADOR COM PODERES ESPECÍFICOS; OU D) POR UM OU MAIS PROCURADORES COM PODERES ESPECÍFICOS. **§ ÚNICO**: AS PROCURAÇÕES SERÃO SEMPRE OUTORGADAS EM NOME DA CÍCIA. POR 2 DIRETORES EM CONJUNTO, SENDO UM DELES, OBRIGATORIAMENTE, O DIRETOR PRESIDENTE, E TERÃO PRAZO DE VALIDADE LIMITADO AO MÁXIMO DE 1 ANO, EXCETO PELAS PROCURAÇÕES AO JUDÍCIO, QUE PODEM TER PRAZO DE DURAÇÃO SUPERIOR A 1 ANO OU MESMO INDETERMINADO. **SEÇÃO III - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**. **ART. 19** - O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO É COMPOSTO DE, NO MÍNIMO 3 E NO MÁXIMO 7 MEMBROS, PESSOAS NATURAIS, ELEITOS PELA ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS, QUE INDICARÁ, NO ATO DA ELEIÇÃO, O PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE, TODOS COM MANDATO DE 3 ANOS, PERMITIDA A REELEIÇÃO. **§1º**: NO CASO DE AUSÊNCIA OU INCAPACIDADE TEMPORÁRIA DE QUALQUER MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, ESTE DEVERÁ SER SUBSTITUÍDO INTERINAMENTE POR SUBSTITUTO DESIGNADO PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. NO CASO DE VAGA EM DECORRÊNCIA DE RENÚNCIA, FALCIMENTO OU INCAPACIDADE PERMANENTE DE QUALQUER MEMBRO, OU DE SUA RECUSA EM CUMPRIR SUAS RESPECTIVAS OBRIGAÇÕES, O MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DEVERÁ SER SUBSTITUÍDO POR SUBSTITUTO DESIGNADO PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, ATÉ O PREENCHIMENTO DO CARGO PELA PRIMEIRA ASSEMBLEIA GERAL QUE VIER A SER REALIZADA, DEVENDO O CONSELHEIRO SUBSTITUTO COMPLETAR O MANDATO DO CONSELHEIRO SUBSTITUÍDO, OCORRENDO VACÂNCIA DE MODO A FICAR O NÚMERO DE CONSELHEIROS REDUZIDO PARA AQUELO DO MÍNIMO FIXADO NESTE ESTATUTO, DEVERÁ SER CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL PARA ELEIÇÃO E PREENCHIMENTO DOS CARGOS VAGOS. **§2º**: O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, PARA MELHOR DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES, PODERÁ CRIAR COMITÊS OU GRUPOS DE TRABALHO COM OBJETIVOS DEFINIDOS, SENDO INTEGRADOS POR PESSOAS POR ELE DESIGNADAS DENTRE OS MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃO E/OU OUTRAS PESSOAS QUE NÃO FAÇAM PARTE DA ADMINISTRAÇÃO DA CÍCIA. CABERÁ AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ESTABELEÇER AS NORMAS APLICÁVEIS AOS COMITÊS, INCLUINDO REGRAS SOBRE COMPOSIÇÃO, PRAZO DE GESTÃO, REMUNERAÇÃO, FUNCIONAMENTO, ABRANGÊNCIA E ÁREA DE AÇÃO. **ART. 20** - O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SE REUNIRÁ, ORDINARIAMENTE, POR 4 VEZES AO ANO E, EXTRAORDINARIAMENTE, SEMPRE QUE CONVOCAÇÃO PELO SEU PRESIDENTE, MEDIANTE AVISO POR ESCRITO, COM ANTECEDÊNCIA DE 10 DIAS, A CONVOCAÇÃO NÃO SERÁ NECESSÁRIA PARA AS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EM QUE ESTEJAM PRESENTES TODOS OS SEUS MEMBROS. **§1º**: AS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SÃO INSTALADAS COM A PRESEÇA DE, PELO MENOS, A MAIORIA DE SEUS MEMBROS, DEVENDO SER ESCOLHIDO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO UM SECRETÁRIO DA REUNIÃO, NÃO HAVENDO NECESSIDADE DE QUE TAL SECRETÁRIO SEJA MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. **§2º**: OS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO QUE PARTICIPAREM DAS REUNIÕES POR MEIO DE CONFERÊNCIA TELEFÔNICA OU QUALQUER OUTRO SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÃO SERÃO CONSIDERADOS PRESENTES À REUNIÃO. SERÁ AINDA CONSIDERADA REGULAR A REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA QUAL TODOS OS CONSELHEIROS TENHAM PARTICIPADO POR MEIO DE CONFERÊNCIA TELEFÔNICA OU OUTRO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO, DESDE QUE AS DELIBERAÇÕES TOMADAS SEJAM OBJETO DE ATA ASSINADA POR TODOS OS PRESENTES POSTERIORMENTE, OU QUE O RESPECTIVO VOTO SEJA ENVIADO À CÍCIA. NA FORMA DO **§3º** ABAIXO. **§3º**: OS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO PODERÃO VOTAR POR E-MAIL, FAX, CARTA OU TELEGRAMA, ENVIADOS À CÍCIA. EM ATENÇÃO DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CABERÁ, NESTE CASO, AO SECRETÁRIO DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO LAVRAR A RESPECTIVA ATA, À QUAL O VOTO SERÁ ANEXADO. **§4º**: NAS REUNIÕES, O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DELIBERA POR MAIORIA DE VOTOS, CABENDO A CADA CONSELHEIRO UM VOTO E NÃO CABENDO AO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO O VOTO DE QUALIDADE, EM CASO DE EMPATE. **§5º**: AS ATAS DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SERÃO LAVRADAS EM LIVRO PRÓPRIO, PERMITIDA A UTILIZAÇÃO DE SISTEMA MECANIZADO. **ART. 21** - COMPETE AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: A) FIXAR A ORIENTAÇÃO DOS NEGÓCIOS SOCIAIS; B) ELEGER E DESTITUIR DIRETORES DA CÍCIA, FIXANDO-LHES OS CARGOS E ATRIBUIÇÕES, E DISTRIBUIR ENTRE ELAS A REMUNERAÇÃO GLOBAL ESTABELECIDA PELA ASSEMBLEIA; C) FISCALIZAR A GESTÃO DOS DIRETORES E DE MANDATÁRIOS EM GERAL, EXAMINANDO, A QUALQUER TEMPO, OS LIVROS E PAPEIS DA CÍCIA, E SOLICITANDO INFORMAÇÕES SOBRE CONTRATOS CELEBRADOS OU EM VIA DE CELEBRAÇÃO E SOBRE QUALQUER OUTROS ATOS DE INTERESSE DA CÍCIA; D) MANIFESTAR-SE SOBRE O RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO E AS CONTAS DA DIRETORIA; E) AUTORIZAR, AD REFERENDUM DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA QUE APROVAR AS CONTAS DO EXERCÍCIO, O PAGAMENTO DE DIVIDENDOS, COM BASE EM BALANÇO SEMESTRAL OU INTERMEDIÁRIO; E F) AUTORIZAR A AQUISIÇÃO DE AÇÕES DA CÍCIA, PARA PERMANÊNCIA EM TESOURARIA, OBEDECENDO OS LIMITES LEGAIS E SEM PREJUÍZO DO DIVIDENDO OBRIGATORIO. **§ ÚNICO**: O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO PODERÁ ATRIBUIR, EM CARÁTER GERAL OU ESPECÍFICO, A QUALQUER DOS MEMBROS DA DIRETORIA, PODERES, NÃO CONFLITANTES COM AS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS PRIVATIVAS ESTABELECIDAS NESTE ESTATUTO. **SEÇÃO IV - CONSELHO FISCAL**. **ART. 22** - O CONSELHO FISCAL NÃO FUNCIONARÁ EM CARÁTER PERMANENTE E SOMENTE SERÁ INSTALADO MEDIANTE CONVOCAÇÃO DOS ACIONISTAS DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES LEGAIS. **ART. 23** - O CONSELHO FISCAL SERÁ COMPOSTO DE 3 MEMBROS E IGUAL NÚMERO DE SUPLENTE, QUE PREENCHAM OS REQUISITOS LEGAIS, ELEITOS PELA ASSEMBLEIA GERAL, DEVENDO EXERCER O RESPECTIVO MANDATO ATÉ REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA QUE OS ELEGER, PODENDO SER REELEITOS. **§1º**: O CONSELHO FISCAL, QUANDO EM FUNCIONAMENTO, TERÁ AS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS EM LEI. **§2º**: OS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL SERÃO INVESTIDOS EM SEUS CARGOS MEDIANTE A ASSINATURA DE TERMO DE POSSE LAVRADO NO RESPECTIVO LIVRO DE REGISTRO DE REUNIÕES DO CONSELHO FISCAL. **§3º**: REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL, QUANDO EM FUNCIONAMENTO, SERÁ FIXADA PELA ASSEMBLEIA GERAL QUE OS ELEGER. **§4º**: EM CASO DE IMPEDIMENTO OU VACÂNCIA PERMANENTE NO CARGO DE UM MEMBRO DO CONSELHO FISCAL, E SEM QUE HAJA SUPLENTE A SUBSTITUÍ-LO, CABERÁ AO PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL IMEDIATAMENTE CONVOCAR UMA ASSEMBLEIA GERAL DA CÍCIA, PARA ELEGER UM NOVO MEMBRO EFETIVO DO CONSELHO FISCAL E RESPECTIVO SUPLENTE, PARA PREENCHER O CARGO E COMPLETAR O MANDATO DO MEMBRO IMPEDIDO OU VACANTE. **CAPÍTULO V - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**. **ART. 24** - O EXERCÍCIO SOCIAL INICIAR-SE-Á EM 1º DE JANEIRO E SE ENCERRARÁ EM 31 DE DEZEMBRO DE CADA ANO, QUANDO SERÃO ELABORADAS AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. **§1º**: AO FIM DE CADA EXERCÍCIO SOCIAL, A ADMINISTRAÇÃO FARÁ ELABORAR, COM OBSERVÂNCIA DOS PRECITOS LEGAIS PERTINENTES, AS SUAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS DEMONSTRAÇÕES EXIGIDAS POR LEI. **§2º**: FARÁ PARTE DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO EXERCÍCIO A PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO SOBRE A DESTINAÇÃO A SER DADA AO LUCRO LÍQUIDO, EM OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NESTE ESTATUTO SOCIAL E NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. **§3º**: A ADMINISTRAÇÃO PODERÁ LEVANTAR BALANÇOS SEMESTRAIS OU EM PERÍODOS MENORES, E DISTRIBUIR DIVIDENDOS OU CONSTITUIR RESERVAS COM BASE NOS MESMOS, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES E LIMITAÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS. **ARTIGO 25**. O LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO TERÁ OBRIGATORIAMENTE A SEGUINTE DESTINAÇÃO: A) 5% PARA A FORMAÇÃO DA RESERVA LEGAL, ATÉ ATINGIR 20% DO CAPITAL SOCIAL ASSCRITO; B) CONSTITUIÇÃO DE RESERVA PARA CONTINGÊNCIAS, SE PROPOSTO PELA ADMINISTRAÇÃO E APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL; C) PAGAMENTO DE DIVIDENDO OBRIGATORIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 26 DESTA ESTATUTO SOCIAL; D) RETENÇÃO DE RESERVA DE LUCROS COM BASE EM ORÇAMENTO DE CAPITAL, SE PROPOSTO PELA ADMINISTRAÇÃO E APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL; E) RETENÇÃO PARA A RESERVA ESPECIAL DE EXPANSÃO E NOVOS NEGÓCIOS QUE NÃO PODERÁ TER SALDO SUPERIOR A 80% DO CAPITAL SOCIAL, SE PROPOSTO PELA ADMINISTRAÇÃO E APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL; E G) O SALDO DO LUCRO LÍQUIDO SERÁ OBJETO DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS CONFORME PROPOSTO PELA ADMINISTRAÇÃO E DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL. **ARTIGO 26** - OS ACIONISTAS TERÃO DIREITO A RECEBER, EM CADA EXERCÍCIO, A TÍTULO DE DIVIDENDO OBRIGATORIO, 5% DO SALDO DO LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO, AJUSTADO NOS TERMOS DA LEI DAS S.A.S. **§1º**: SEMPRE QUE O MONTANTE DO DIVIDENDO OBRIGATORIO ULTRAPASSAR A PARCELA REALIZADA DO LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO, A ADMINISTRAÇÃO PODERÁ PROPOR, E A ASSEMBLEIA GERAL APROVAR, DESTINAR O EXCESSO À CONSTITUIÇÃO DE RESERVA DE LUCROS A REALIZAR. **§2º**: A ASSEMBLEIA GERAL PODERÁ ATRIBUIR AOS ADMINISTRADORES UMA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS, OBSERVADOS OS LIMITES LEGAIS PERTINENTES. **ARTIGO 27** - O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO PODERÁ DELIBERAR O PAGAMENTO OU CRÉDITO DE JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO, AD REFERENDUM DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA QUE APRECIAR AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO SOCIAL EM QUE TAIS JUROS FORAM PAGOS OU CREDITADOS, SENDO QUE OS VALORES CORRESPONDENTES AOS JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO PODERÃO SER IMPUTADOS AO DIVIDENDO OBRIGATORIO. **CAPÍTULO VII - DA PRÁTICA DE ATOS ULTRA VIRES**. **ARTIGO 28** - É EXPRESSAMENTE VEDADO E SERÁ NULO DE PLENO DIREITO O ATO PRATICADO POR QUALQUER ACIONISTA, ADMINISTRADOR, PROCURADOR OU FUNCIONÁRIO DA CÍCIA, QUE A ENVOLVA EM OBRIGAÇÕES RELATIVAS A NEGÓCIOS E OPERAÇÕES ESTRANHOS AO OBJETO SOCIAL, SEM PREJUÍZO DA RESPONSABILIDADE CIVIL OU CRIMINAL, SE FOR O CASO, A QUE ESTARÁ SUJEITO O INFRATOR DESTA DISPOSITIVO. **CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO DA CÍCIA**. **ARTIGO 29** - A CÍCIA, ENTRARÁ EM LIQUIDAÇÃO NOS CASOS PREVISTOS EM LEI, CABENDO À ASSEMBLEIA GERAL ELEGER O LIQUIDANTE E OS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL QUE DEVERÃO FUNCIONAR NO PERÍODO DA LIQUIDAÇÃO, FIXANDO-LHES A REMUNERAÇÃO. **CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**. **ARTIGO 30** - OS CASOS OMISSOS OU DUVIDOSOS DESTA ESTATUTO SOCIAL SERÃO RESOLVIDOS PELA ASSEMBLEIA GERAL, A ELAS APLICANDO-SE AS DISPOSIÇÕES LEGAIS VIGENTES. **ARTIGO 31** - É ELEITO O FORO DA COMARCA DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, PARA DIRIMIR QUALQUER DISPUTA OU DÚVIDA ORIGINADA DESSE ESTATUTO SOCIAL, EXCLUINDO-SE QUALQUER OUTRO POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA. São Paulo (SP), 12/08/2024. **Manuel Fernando Antunes Alves - p.p.**, **Cristina Rocco Salazar - Presidente da Mesa**; **Renata Schimmelpfeng Lage - Secretária da Mesa**.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI.

Sua autenticação pode ser conferida no

QR Code ao lado ou pelo site:

<https://estadaon.estadao.com.br/publicacoes/>